TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DE OUTRO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, por sua **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade n. 058499 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 078.300.501-63, e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT,CEP 78.000.000, inscrito no CNPJ sob o n. 03.208.618/0001-30, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, portador da carteira de identidade n. 38767 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 129.364.486-20, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F05C7ED6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto utilização do Jus Convênios, visando a criação de acesso da autarquia ao Malote Digital para a prestação de informações às Comarcas do interior do Estado, em substituição ao Protocolo Integrado do TJMT, extinto no final de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE EXECUÇÃO

2.1. Execução de operações de âmbito local ou regional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

2.2. Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito local para atuação nas atividades relacionadas aos objetos estabelecidos no Termo.

2.3. Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais.

2.4. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados.

2.5. Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Termo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a eventual participação de terceiros.

3.2. O **TJMT** e o **DETRAN-MT** darão o apoio necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências.

3.3. As etapas e fases de execução das metas serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4.1. Desenvolver formulário on-line que será disponibilizado a todo o estado para enviar ao DETRAN-MT todas as determinações de baixas e restrições judiciais;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F05C7ED6

4.2. Apresentar anexo a este TERMO, os critérios de segurança de disponibilidade de operador e senha aos consulentes do sistema;

4.3. Quando solicitado pelo DETRAN-MT, disponibilizar relatórios de acesso às consultas de cadastro;

4.4. Oficiar todas as Unidades Judiciárias para fazerem uso do sistema, determinando não mais o encaminhamento por meio físico, via Correios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-MT

5.1. Informar à Corregedoria-Geral da Justiça os dados dos servidores que acessarão diariamente o sistema para checagem de novas determinações judiciais;

5.2. Consultar diariamente a caixa de entrada dos envios de determinações enviadas pelos juízos com as devidas determinações judiciais;

5.3. Após realizada a baixa ou a restrição, o DETRAN-MT deverá informar no sistema, no prazo de até 48 horas;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado por meio do Departamento de Aprimoramento de Primeira Instância pela servidora Aline Paula Mottola, matrícula 38586 – Fiscal e pela servidora Paula Angelini Perri, matrícula 7941 – Fiscal Substituta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data da de 21/05/2023, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que disso resulte obrigação de indenização pecuniária.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F05C7ED6

8.2. Poderá ser rescindido, ainda, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências;

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

9.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o COOPERANTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante do COOPERADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5. O COOPERADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F05C7ED6

9.6. O COOPERADO fica obrigada a comunicar ao COOPERANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Senhor **GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**
Departamento Estadual de Trânsito/MT
COOPERADO

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12936448620
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2023.05.10 16:09:11 -04'00'

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F05C7ED6